



LEI Nº 5.494, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 380/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, objetivando a prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar, decorrente de Recursos Estaduais, conforme a minuta de convênio e o respectivo Plano de Trabalho apresentados.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei a minuta do Convênio e o respectivo Plano de Trabalho que seguem em anexo.

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de abril de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





CONVÊNIO N.º 01/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **QUEILA TERUEL PAVANI** brasileira, casada, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.446.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Nair José Saraiva ,25 – Jardim Planalto – Ibitinga – CEP 14.942-014 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **MAURICIO SOARES BIONDO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, 230 – Jardim do Bosque – Ibitinga, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde especificados no plano de trabalho, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:





1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n °2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE

Caberá à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS:

- I. – Prestar à SANTA CASA a assistência requerida necessária à boa execução de seu objeto;
- II. – Encaminhar diariamente a demanda de pacientes/procedimentos a Unidade Contratada, com intuito que a mesma execute os serviços disponibilizados no Plano de Trabalho anexo.
- III. – Analisar as prestações de contas da SANTA CASA, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Transferir para a SANTA CASA até o quarto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, os recursos financeiros necessários para a boa execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como o descrito no PLANO DE TRABALHO, apresentado anualmente.
- VII - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- VIII - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá a SANTA CASA:

- I. – Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao PLANO DE TRABALHO ANUAL;
- II. – Encaminhar, trimestralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- III – Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências da entidade;
- IV – Constituir uma Equipe Técnica para o gerenciamento integrado de todas as atividades da entidade;
- V. – Encaminhar, até o 10º dia útil do mês de novembro, ao Serviço Autonomo Municipal de Saúde - SAMS o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte.
- VI. - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- VII. – Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;





- VIII. – Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita por pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- IX. – Prestar contas da utilização dos recursos, atendendo o disposto em Cláusula 14º e as diretrizes do TCESP.

Parágrafo 1º - Os serviços gerenciais aqui referidos poderão ser remunerados através de gratificação de função, que atenderá as dotações pertinentes e serão concedidos enquanto perdurar o exercício da função.

CLAUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b. Elaboração do Plano de Trabalho;
- c. Educação permanente de recursos humanos; e
- d. Aprimoramento da atenção à saúde.
- e. Efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- V.I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, e equipamentos especializados ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- V.II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- V.III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V.IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V.V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;





CLAUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista neste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento de recurso proveniente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para a consecução do descrito no PLANO DE TRABALHO o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS), repassará o valor único de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

Parágrafo 2º - A entidade Conveniada (Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga), se compromete a entregar o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil do mês de novembro de todo ano, onde constará o valor do repasse, que poderá ser maior ou menor, cifra está que caso seja diferente do pactuado neste Convênio, será elaborado um Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - Em relação ao valor do repasse, descrito no Parágrafo 1º, desta Cláusula, poderá sofrer reajuste, todo início de ano, sendo que, caso isso ocorra, dependerá de dotação orçamentária previamente disponibilizada anterior a renovação do aditamento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, Termo Aditivo deste instrumento.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA movimentará os recursos repassados, em conta bancária específica – Banco Santander – Ag 0025 – Conta 130052147.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente na boa e fiel execução do objeto deste Convênio, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade – Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e Acompanhamento da execução do presente ajuste será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por uma Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada/nomeada para este fim. A comissão de avaliação citada nesta clausula deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SAMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito





de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos estabelecido neste instrumento de contrato;
- b. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;
- c. Pela não entrega das prestações de contas; e
- d. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver rescisão amigável desde que justificada a oportunidade e conveniência à Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 01/03/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, e a elaboração do Plano de Trabalho Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como as instruções do TCESP e TCU vigentes, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, conforme prazo estabelecido no plano de trabalho, à Convenente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Convenente em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Convenente, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Na hipótese da CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

Pelo Município:

Município de Ibitinga
Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes

Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS CONVENENTE

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
MAURICIO SOARES BIONDO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

Nome Vanessa Ap Pultrini De Oliveira
RG: 29.573.429-2

Nome Fernando Mesquita Pimenta
RG: 44.613.672-4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE
DE IBITINGA

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 130.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Marcos Antonio Mazo OAB: 126.206

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





- d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**
Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**
CPF: nº **264.510.308-13**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**
Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**
CPF: nº **346.270.368-41**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**
Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**
CPF: nº **264.510.308-13**
Assinatura: _

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**
Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**
CPF: nº **346.270.368-41**
Assinatura:



